



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Rogério Carvalho

**EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Suprime-se o inciso VI do *caput* do art. 35-E da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A proposta de suprimir a proibição de pessoas inscritas nos cadastros nacionais de proteção ao crédito apostarem tem como objetivo garantir o acesso igualitário ao entretenimento de apostas, preservando os princípios de liberdade individual e responsabilidade do apostador.

A proibição de pessoas com restrições em seus cadastros de crédito de participarem de apostas pode ser considerada uma medida excessivamente restritiva e punitiva, uma vez que restringe o direito de livre escolha e participação em atividades de entretenimento. É importante ressaltar que a inscrição em cadastros de proteção ao crédito não está necessariamente relacionada à capacidade do indivíduo em realizar escolhas responsáveis em suas atividades de lazer.

Ademais, ao proibir a participação dessas pessoas em apostas, o Estado acaba restringindo ainda mais suas oportunidades de diversão e lazer, o que pode resultar em uma abordagem desproporcional e prejudicial. Em vez de promover a proteção dos indivíduos, a proibição pode contribuir para o isolamento social e até mesmo para o aumento do interesse em mercados ilegais e não regulados, onde não há proteção ao consumidor e o risco de práticas abusivas é maior.

A exclusão desse impedimento busca também respeitar o princípio da liberdade individual, garantindo que cada pessoa possa fazer suas escolhas de

lazer de forma consciente e responsável. É importante que os cidadãos tenham a possibilidade de participar de atividades lúdicas e de entretenimento, desde que o façam de forma consciente e dentro dos limites de suas possibilidades financeiras.

A inclusão de pessoas com restrições em seus cadastros de crédito nas apostas não implica que o Estado esteja estimulando o endividamento ou a irresponsabilidade financeira. Pelo contrário, a regulamentação adequada do setor de apostas pode proporcionar mecanismos de controle e prevenção da ludopatia e do endividamento excessivo, protegendo os consumidores e garantindo a integridade da atividade.

Além disso, por isonomia e analogia, tal proibição, se criada, também deverá ser estendida as loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal, pelos Estados e municípios, sob pena de violação ao princípio da livre concorrência, o que geraria um grande prejuízo às destinações sociais beneficiadas por essas loterias.

Portanto, a eliminação da proibição de pessoas inscritas nos cadastros nacionais de proteção ao crédito apostarem é uma medida que visa garantir o exercício pleno da liberdade individual e o acesso igualitário ao entretenimento, ao mesmo tempo em que busca promover a livre concorrência. Essa ação contribuirá para um ambiente regulamentado mais justo, seguro e eficiente, onde os consumidores são tratados com respeito e têm suas escolhas de lazer resguardadas, sem impor restrições desnecessárias ou desproporcionais.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**